



# GUIA DE ABORDAGEM RÁPIDA PARA AGENTES CONSULARES EM CASOS DE TRÁFICO DE PESSOAS



As opiniões expressas nesta publicação são dos autores e não refletem necessariamente a opinião da OIM, Agência da ONU para as Migrações. As denominações utilizadas no presente material e a maneira como são apresentados os dados não implicam, por parte da OIM, qualquer opinião sobre a condição jurídica dos países, territórios, cidades ou áreas, ou mesmo de suas autoridades, tampouco sobre a delimitação de suas fronteiras ou limites.

A OIM está comprometida com o princípio de que a migração ordenada e humana beneficia os migrantes e a sociedade. Por seu caráter de organização intergovernamental, a OIM atua com seus parceiros da comunidade internacional para: salvar vidas e proteger as pessoas migrantes, impulsionar soluções para o deslocamento e facilitar vias para a migração regular.

---

Publicado por

Agência da ONU para as Migrações  
SAUS Quadra 5 – Bloco N – Ed. OAB – 4º andar – Asa Sul – CEP 70070-913 – Brasília-DF – Brasil  
E-mail: iombrazil@iom.int – Website: brazil.iom.int

---

Expediente

**AGÊNCIA DA ONU PARA AS MIGRAÇÕES**

**Chefe da Missão da OIM no Brasil**

Paolo Caputo

**Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes**

Marina Bernardes de Almeida

**Coordenação Executiva do Projeto**

Marina Faleiro, Natália Maciel

**Equipe**

Andrea Farias, Cecília Dantas, Daniela Porto e Lucas Estevam

**Pesquisa original**

Heloisa Greco

**MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

**Secretaria de Comunidades Brasileiras e**

**Assuntos Consulares e Jurídicos**

Márcia Loureiro

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

**Ministro**

Ricardo Lewandowski

**Diretor do Departamento Consular**

Aloysio Mares Dias Gomide Filho

**Secretário Nacional de Justiça**

Jean Uema

**Chefe da Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular**

Bruno Pereira Albuquerque de Abreu.

**Diretora do Departamento de Migrações**

Luana Medeiros

---

Esta publicação não foi editada oficialmente pela OIM.

---

© OIM 2025

---

Esta publicação não deve ser usada, publicada ou redistribuída para fins principalmente destinados ou direcionados para vantagem comercial ou compensação monetária, com exceção de fins educacionais, por exemplo, para inclusão em livros didáticos.



## SUMÁRIO

1. Introdução	7
2. Conceito de tráfico de pessoas	9
3. Como identificar uma possível situação de tráfico de pessoas	17
4. Como realizar o atendimento de possíveis vítimas de tráfico de pessoas	21
5. Trabalho em rede	29
6. Considerações finais	35
7. Bibliografia	37
8. Anexos	39

## 1. INTRODUÇÃO

A livre locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado, bem como a possibilidade de deixar o seu país ou a ele regressar, constituem a prerrogativa de migrar, que é um direito previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Cruzar as fronteiras nacionais pode estar relacionado ao desejo de conhecer outros locais e culturas, à necessidade de migrar em busca de melhores condições de vida ou até mesmo como resultado de circunstâncias em que as pessoas foram compelidas a sair de seu país.

Dentre as situações mais graves de violência relacionadas ao direito de migrar está o tráfico de pessoas, em que prevalece o abuso do contexto de vulnerabilidade das vítimas para alcançar algum tipo de exploração (exploração sexual, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, entre outras).

Sendo o Brasil um país de origem de vítimas de tráfico internacional de pessoas, entende-se que os Consulados e Embaixadas do Brasil são instituições centrais para acolher e garantir os direitos de seus nacionais explorados no exterior. Nesse sentido, para fornecer uma assistência adequada às vítimas brasileiras no exterior é importante entender e reconhecer a ocorrência do delito.

O presente Guia busca fortalecer as capacidades dos agentes consulares com a apresentação de conceitos importantes relacionados a essa violação de direitos, de indicadores para facilitar a identificação das possíveis vítimas e ferramentas que possam auxiliar nessa assistência.

Este material foi desenvolvido pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), em parceria com o Ministério das Relações Exteriores, por meio da Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular, e com o Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP).

Espera-se que o conteúdo deste Guia seja uma ferramenta útil e prática para aqueles/as que estão trabalhando cotidianamente no atendimento de brasileiros e brasileiras no exterior e que, justamente por essa característica, podem vir a ser o primeiro ponto de contato de pessoas que foram traficadas.

Que este Guia auxilie os servidores e funcionários das Embaixadas e Consulados a aprimorar a identificação, atendimento e proteção de vítimas brasileiras do tráfico internacional de pessoas.

Boa leitura!

INTRODUÇÃO



## 2. CONCEITO DE TRÁFICO DE PESSOAS

Internacionalmente, o tráfico de pessoas foi definido pelo “Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças” - conhecido como Protocolo de Palermo – promulgado pelo Brasil por meio do Decreto N° 5.017, de 12 de março de 2014. Segundo essa normativa internacional, o tráfico se caracteriza como:

“O RECRUTAMENTO, O TRANSPORTE, A TRANSFERÊNCIA, O ALOJAMENTO OU O ACOLHIMENTO DE PESSOAS, RECORRENDO À AMEAÇA OU USO DA FORÇA OU A OUTRAS FORMAS DE COAÇÃO, AO RAPTO, À FRAUDE, AO ENGANO, AO ABUSO DE AUTORIDADE OU À SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE OU À ENTREGA OU ACEITAÇÃO DE PAGAMENTOS OU BENEFÍCIOS PARA OBTER O CONSENTIMENTO DE UMA PESSOA QUE TENHA AUTORIDADE SOBRE OUTRA PARA FINS DE EXPLORAÇÃO. A EXPLORAÇÃO INCLUIRÁ, **NO MÍNIMO**, A EXPLORAÇÃO DA PROSTITUIÇÃO DE OUTREM OU OUTRAS FORMAS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL, O TRABALHO OU SERVIÇOS FORÇADOS, ESCRAVATURA OU PRÁTICAS SIMILARES À ESCRAVATURA, A SERVIDÃO OU A REMOÇÃO DE ÓRGÃOS”. (ART.3)

De acordo com os elementos apresentados nesse conceito (uma ação, um meio e uma finalidade), é possível compreender que o tráfico consiste em uma sequência de condutas interligadas. Há o recrutamento, transporte ou o alojamento (**ação**) de uma pessoa por **meio** do engano, da fraude, do rapto ou do abuso de uma situação de vulnerabilidade para alcançar uma forma de exploração (**finalidade**).

Nesse conceito, dois pontos merecem atenção: 1) não é necessário que a exploração tenha ocorrido para configurar o tráfico de pessoas, ou seja, com a identificação da intencionalidade, já se caracteriza o delito. 2) O tráfico ocorre ainda que a vítima tenha aceitado a proposta de trabalho ou caso tenha ciência do que iria fazer se o consentimento estiver viciado, ou seja, se foi obtido por um dos meios acima mencionados.

O recrutamento pode ser feito de diferentes formas, por meio do engano, do abuso de contextos de vulnerabilidade socioeconômica, da sedução, da manipulação. É comum que sejam ofertadas propostas laborais atrativas, que implicariam em uma significativa melhora de qualidade de vida para as possíveis vítimas.

O transporte está relacionado com o objetivo de isolar, distanciar a vítima do seu ambiente de origem, ao romper com seus vínculos afetivos e de confiança (amigos e familiares), o que confere ao traficante um maior nível de submissão e de controle sobre a vítima.

É importante destacar que esta concepção do tráfico como um processo com distintas fases permite atribuir responsabilidade criminal a todas as pessoas que participaram de alguma das etapas anteriores à exploração (mesmo nos casos em que esta não tenha sido consumada). Isso significa que a pena é aplicável a quem capturar, transportar, receber e/ou acolher uma pessoa com a finalidade de explorá-la, mesmo quando não participe da ação de exploração em sentido estrito.

Na legislação brasileira, o tráfico de pessoas está estabelecido no artigo 149-A<sup>1</sup> do Código Penal como:

Agendar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I. remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II. submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III. submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV. adoção ilegal; ou
- V. exploração sexual

Pela redação da normativa nacional, percebe-se que ela é mais restritiva que o Protocolo de Palermo, visto que delimita de forma específica as finalidades do tráfico. Ademais, a legislação não incluiu a questão do consentimento, aspecto extremamente relevante na definição internacional.

## TRÁFICO DE PESSOAS E OS RECURSOS TECNOLÓGICOS

De acordo com o “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2021 a 2023” do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a principal mudança na forma de recrutamento nos últimos anos decorre da utilização de recursos tecnológicos, por meio da internet e de aplicativos de celulares. Essas ferramentas também foram apontadas para o controle e exploração das vítimas, resultando na possibilidade de controlar a vítima mesmo à distância, o que confere maior segurança ao traficante.

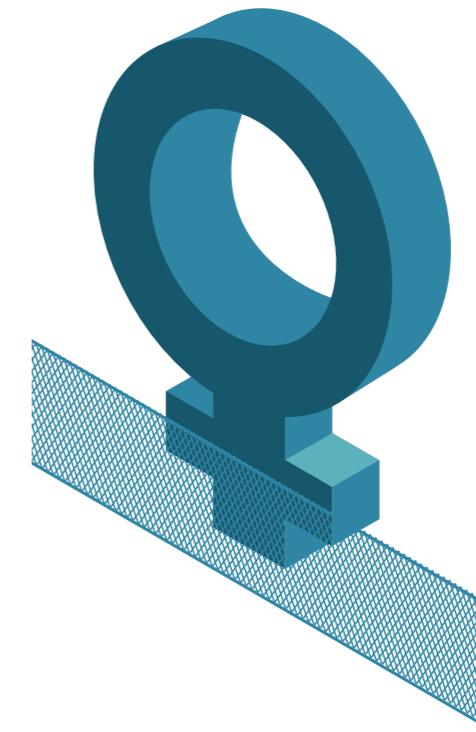
Nessa mesma linha, o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC de 2025 sugere que os dispositivos tecnológicos potencializam os benefícios dos traficantes ao aumentar os lucros do crime e diminuir a possibilidade de identificação e punição das pessoas envolvidas.

<sup>1</sup> O art.13 da Lei nº13.344 de 2016 revogou os artigos 231 e 231-A, do Código Penal, que tipifica o tráfico de pessoas para fim de exploração sexual, assim o tráfico de pessoas fica atualmente definido pelo art.149-A do Código Penal.

Globalmente, a principal forma de exploração identificada até poucos anos atrás era a exploração sexual, fundamentalmente de mulheres e meninas.<sup>2</sup> Contudo, no último Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas produzido pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), publicado em 2025, a porcentagem de vítimas para o trabalho forçado se equipara ao da exploração sexual.<sup>3</sup> Esse documento também traz outro dado significativo relacionado ao aumento de casos de vítimas exploradas para o cometimento de delitos, como o transporte de drogas ou realização de pequenos roubos.

No que tange a brasileiros/as identificados/as como **possíveis vítimas de tráfico de pessoas no exterior**, os dois últimos relatórios nacionais com dados sobre esse delito, indicam a **exploração sexual** como principal finalidade, sendo **mulheres as principais vítimas**.<sup>4, 5</sup> A exploração sexual se refere, no âmbito de uma relação desigual de poder, à obtenção de uma vantagem ou benefício econômico por meio do uso do corpo da pessoa como objeto sexual. Assim, seriam caracterizadas como exploração sexual, situações como a prostituição forçada, servidão sexual e a produção de material pornográfico sem o consentimento da pessoa.<sup>6</sup>

Os principais países aos quais o Brasil solicitou cooperação jurídica internacional em situações de tráfico de pessoas de nacionais foram Espanha, Estados Unidos, França, Paraguai e Peru.<sup>7</sup>



*Em relação ao tráfico internacional de brasileiros/as, estudos indicam que as mulheres são as principais vítimas sendo a finalidade mais identificada a exploração sexual.*

<sup>2</sup> UNODC, Global Report on Trafficking in Persons 2020 (United Nations publication, Sales No. E.20.IV.3).

<sup>3</sup> UNODC, Global Report on Tracking in Persons 2022 (United Nations publication, Sales no.: E.23.IV.1).

<sup>4</sup> SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA & ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2014-2016. Brasília: Ministério da Justiça. 2017.

<sup>5</sup> ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020. Brasília. 2021.

<sup>6</sup> ICMPD. Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. Brasil. 2020.

<sup>7</sup> ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. 2021. Ibidem.

## 2.1 FINALIDADES DE EXPLORAÇÃO

Como mencionado anteriormente, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece cinco formas de exploração relacionadas ao tráfico de pessoas: remoção de órgãos, trabalho em condições análogas à de escravo, servidão, adoção ilegal e exploração sexual. Entende-se como prioritário que agentes consulares, oficiais de chancelaria e demais profissionais vinculados ao serviço brasileiro no exterior conheçam a normativa brasileira. Contudo, é igualmente importante que se informem sobre as finalidades existentes na legislação do país onde estão situados, pois o país pode não reconhecer algumas das formas de exploração da legislação internacional e isto pode impactar a assistência local da vítima.

### SUGESTÃO

Buscar materiais locais com informação sobre a legislação, a definição das finalidades de exploração reconhecidas no país onde estão lotados, bem como dados locais sobre esse delito e demais materiais produzidos sobre tráfico de pessoas.

**Remoção de órgãos:** A venda e compra de órgãos é considerada uma forma de exploração do corpo de uma pessoa uma vez que gera lucro a terceiros. Conforme explicitado na Declaração de Istambul sobre Tráfico de Órgãos e Turismo de Transplante (Declaração de Istambul), de 2008, o tráfico de órgãos consiste no “recrutamento, transporte, transferência, refúgio ou recepção de pessoas vivas ou mortas ou dos respectivos órgãos por intermédio de ameaça ou utilização da força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade, ou da oferta ou recepção por terceiros de pagamentos ou benefícios no sentido de conseguir a transferência de controle sobre o potencial doador, para fins de exploração através da remoção de órgãos para transplante.”

**Trabalho em condições análogas à de escravo:** A definição de subjugar alguém a condições análogas à de escravo está descrita no Art. 149 do Código Penal como “submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o

a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto”.

**Servidão:** pode ser entendida como o estado de dependência ou submissão da vontade de uma pessoa que se sente obrigada ou induzida a realizar atos, trabalhos ou serviços em benefício de um terceiro que se utiliza do engano, ameaças, uso da força ou outras formas de violência.<sup>8</sup>

**Adoção Ilegal:** quando o processo de adoção é realizado sem o cumprimento das formalidades legais; quando há a venda ou entrega de crianças e adolescentes, com ou sem o consentimento dos pais.

**Exploração sexual:** obtenção de uma vantagem ou benefício econômico por meio do uso do corpo da pessoa como objeto sexual. Assim, seriam caracterizadas como exploração sexual, situações como a prostituição forçada, servidão sexual e a produção de material pornográfico sem o consentimento da pessoa.

<sup>8</sup> OIM. Manual para la detección del delito de trata de personas orientado a las autoridades migratorias. Costa Rica. 2011. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/sitios/Observaciones/11/Anexo15.pdf>. Acesso em outubro de 2023.

## 2.2 DIFERENÇA ENTRE TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

O tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes são dois delitos distintos que frequentemente geram equívocos. Como produzem impactos diferentes nas pessoas e exigem intervenções distintas, é essencial reconhecer a diferença entre ambos.

O contrabando de migrantes consiste na entrada da pessoa em outro país sem a devida autorização (visto) emitida pela autoridade competente do Estado em questão, ou seja, ocorre de forma irregular. Nessa situação, o/a migrante “contrata” o contrabandista (conhecido como coiote) para facilitar o ingresso no país de destino sem a documentação necessária. Alcançado o objetivo, termina-se a relação entre a pessoa e o contrabandista.

Embora seja um delito relativo à soberania nacional e às normas para o acesso àquele território, isso não significa que não poderá ocorrer violação de direitos humanos dos/as migrantes contrabandeados/as.

### PRINCIPAIS DIFERENÇAS ENTRE TRÁFICO DE PESSOAS E CONTRABANDO DE MIGRANTES

Tráfico de Pessoas	Contrabando de Migrantes
Intenção: exploração da vítima.	Intenção: facilitar a entrada irregular de migrante, por meio de pagamento ou outro benefício material.
Pode ser interno ou internacional.	Sempre internacional.
Independe do consentimento da pessoa.	Há consentimento da pessoa.
Migrante pode ou não estar de forma irregular no país.	Migrante entra no país sem a documentação exigida (de forma irregular). Em alguns casos, posteriormente, ocorre a regularização da situação migratória

É importante destacar que o contrabando de migrantes pode converter-se em tráfico de pessoas quando as/os migrantes, como decorrência de suas vulnerabilidades, passam a ser submetidos a uma situação de exploração. Por outro lado, a travessia irregular de fronteira pode ser uma das etapas do processo do tráfico de pessoas.

## 2.3 FATORES DE RISCO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Contextos sociais precários ou determinadas características individuais podem fazer com que uma pessoa esteja mais suscetível a ser submetida a alguma forma de exploração. Embora seja complexo estabelecer um perfil de vítimas do tráfico de pessoas, por meio de relatórios nacionais e internacionais, é possível visualizar quais são os grupos mais expostos a esse delito.

Os fatores de risco podem ser de **ordem individual**, que são vinculados a aspectos relacionados à pessoa como gênero e idade; **fatores familiares**, que estão relacionados a circunstâncias familiares da pessoa, por exemplo, a situação socioeconômica da família ou ser migrante e estar de forma irregular; os de cunho **comunitário**, que são aqueles que dizem sobre como as pessoas estão inseridas num contexto de comunidade, como a disponibilidade de educação e oportunidades de

trabalho e, por fim, os fatores estruturais que podem ser as condições e instituições locais, como a existência de conflitos interno.<sup>9</sup>

De acordo com o “Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: dados de 2017 a 2020”,<sup>10</sup> a **vulnerabilidade socioeconômica** pode ser considerada uma das principais causas do tráfico de pessoas. Assim, a falta de perspectiva laboral e precárias condições econômicas podem resultar na anuência de ofertas degradantes de trabalho, que depois se mostram como situações de exploração. Esse documento também indica que, no Brasil, a maioria das possíveis vítimas de tráfico é negra (pretas + pardas).

De acordo com o relatório das Nações Unidas, as mulheres e as meninas são as principais vítimas identificadas globalmente.<sup>11</sup> A idade também pode ser considerada um fator de risco ao tráfico de pessoas, sendo crianças e adolescentes os mais suscetíveis à exploração.

Em relação à identidade de gênero, a população LGBTQIA+ igualmente pode ser considerada um grupo vulnerável, tendo em vista a recorrente exclusão social e marginalização vivenciadas ao longo da vida, bem como na construção de sua identidade. A falta de acesso à educação associada à discriminação no âmbito laboral impacta diretamente na geração de renda, o que agudiza a condição social dessas pessoas.<sup>12</sup> A discriminação, de maneira geral, pode servir para fazer chantagens, abusos psicológicos ou obtenção de vantagem para diversas formas de exploração.

## IMPORTANTE

A condição migratória irregular gera uma vulnerabilidade específica para a maioria daqueles/as que se encontram fora de seu país. No entanto, o fato de ser migrante não é o único fator de risco, este deve ser analisado em conjunto com outros elementos, como o desconhecimento das leis trabalhistas do país e dos mecanismos de apoio, bem como a limitação imposta pelo idioma local.

A condição de migrante pode potencializar vulnerabilidades individuais, como ser mulher ou criança, ao provocar duas vivências simultâneas: a perda de vínculo com seu espaço originário e o ingresso em terra estrangeira. Estes dois movimentos - o distanciamento de uma realidade e o contato com outra – para muitos/as migrantes são marcados por contextos de vulnerabilidades como pobreza, exclusão social e desemprego, no país de origem ou em ambos os contextos.

Assim, um conglomerado de pessoas que busca melhorias de vida e decide migrar encontra um cenário circunscrito por demandas que buscam mão de obra temporária e a baixo custo para trabalhos pouco almejados. Por não acederem ao mercado formal de trabalho, são, precisamente, os/as migrantes indocumentados que irão ocupar esses “postos de trabalho”. Assim, o fluxo migratório irregular, algumas vezes por meio do contrabando de migrantes, proporciona o cruel equilíbrio da balança de “oferta e demanda”, que pode gerar situações de exploração.

Cada vez que o ato de migrar ocorre de forma irregular, em circunstâncias de vulnerabilidade social, consistindo em uma estratégia de sobrevivência, há maior probabilidade desses migrantes serem aliciados por uma rede de tráfico de pessoas.

Estar de forma irregular em um país, muitas vezes, gera receio de buscar ajuda por medo de deportação pelas autoridades locais. Com isso, migrantes tendem a não buscar regularizar sua situação migratória. Por consequência, passam a viver sem documentos, com pouco ou nenhum acesso aos serviços e políticas públicas, bem como aos órgãos de proteção, ficando, assim, ainda mais vulneráveis a receberem ofertas abusivas.

## GRUPOS VULNERÁVEIS AO TRÁFICO DE PESSOAS

- Pessoas em situação de pobreza;
- Mulheres;
- Crianças;
- Migrantes e refugiados;
- População LGBTQIA+;
- Negros/as.

9 OIM. Manual de la OIM sobre Protección y Asistencia para Personas Migrantes Vulnerables a la Violencia, la Explotación y el Abuso. Ginebra. 2021.

10 Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; Ministério da Justiça e Segurança Pública.2021. Ibidem

11 UNODC.2023 Ibidem.

12 OIM. Protocolo de escuta qualificada para grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas. Brasil. 2022.



### 3. COMO IDENTIFICAR UMA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE TRÁFICO DE PESSOAS

#### 3.1 INDICADORES

Os indicadores são informações que permitem descrever, conhecer e identificar certos aspectos da realidade. Na seara do tráfico de pessoas, alguns indicadores são admitidos internacionalmente, contudo a presença de um indicador não assegura, necessariamente, a ocorrência do crime, assim como sua ausência não o descarta. Os indicadores balizam a análise de cada contexto e dos riscos existentes.

Como não é plausível definir um perfil de vítima para o tráfico, a análise de indicadores é fundamental. Contudo, há um elemento que está sempre relacionado a esse delito: a vulnerabilidade. A principal seria a socioeconômica, porém outras formas também influenciam fortemente a captação, como a vulnerabilidade consequente de relações desiguais de poder, tais quais as alusivas ao gênero, à orientação sexual, à idade, à condição migratória e à raça.

A experiência do tráfico de pessoas gera danos emocionais e físicos semelhantes a outras formas de violência, como o estupro, por exemplo, que devem ser levados em consideração em conjunto com outros indicadores, que dizem respeito à mobilidade da pessoa, a formas de controle e à relação de trabalho. Alguns sinais são facilmente identificados, outros são mais sutis e exigem conhecimento sobre o tema e experiência do/a profissional que está frente a frente com a possível vítima. Abaixo, alguns indicadores vinculados ao tráfico de pessoas<sup>13</sup>:

##### Indicadores relacionados à saúde psicológica e emocional:

- Ausência de cuidados vinculados à saúde mental (atenção psicológica e psiquiátrica);
- Sinais de ansiedade e medo;
- Relato desconexo e “incoerente”;
- Transtorno de saúde mental, com ideias suicidas e/ou depressão;
- Sentimento de culpa e vergonha frente a situação de exploração;
- Falta de confiança nas autoridades.

<sup>13</sup> ICMPD. Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016. Brasil. 2020.

#### Indicadores relacionados à saúde física:

- Ausência de atenção médica;
- Lesões visíveis de espacamentos;
- Sinais de tortura, a exemplo de queimaduras e arranhões;
- Marcas ou cicatrizes de tatuagem que podem indicar “propriedade” de outra pessoa;
- Desnutrição.

#### Indicadores relacionados à mobilidade:

- Medo de falar sobre sua situação migratória;
- Cédula de identidade, passaporte ou outros documentos de viagem estão na posse de terceiros ou são falsos;
- Monitoramento constante da vítima, seja por um “amigo”, “familiar” ou patrão;
- Não conhece o endereço da própria casa ou do local de trabalho;
- Restrição da liberdade em razão de dívidas contraídas no país de origem ou de destino;
- Engano sobre o plano de viagem; sobre os meios de transporte e as condições da viagem.

#### Indicadores relacionados ao local de trabalho/exploração:

- Vive em grupo no mesmo local onde trabalha e raramente sai desse ambiente;
- Local de trabalho em condições degradantes e insalubres, com pouca luz e ventilação;
- Pouco ou nenhum acesso à água potável ou a banheiros;
- Longa jornada de trabalho e sem dias livres;
- Retenção de salários e impedimento de gestão sobre sua vida financeira;
- Inexistência de contrato e qualquer outro direito trabalhista;
- Contrato redigido em idioma desconhecido pelo/a trabalhador/a;
- Contrato com condições de trabalho desproporcionais (longas jornadas, submissão ao empregador);
- Intimidação para seguir trabalhando, dificultando-se o seu desligamento, seja por coação moral (dívidas intermináveis contraídas com o empregador), psicológica (ameaças de violência) ou física (castigos corpóreos).

#### Indicadores relacionados à exploração sexual:

- Apresentar sinais de uso de drogas e/ou álcool;
- Restrição ou ausência de comunicação com outros;
- Sofrer abuso físico, sexual e psicológico ou ameaças de abuso;
- Viver ou viajar em grupo, por vezes com outras mulheres que não falam a mesma língua;
- Apresentar sinais de que tiveram sexo sem proteção e/ou violento.

## 3.2 SINAIS ORIENTADORES PARA IDENTIFICAR UM POSSÍVEL CASO DE TRÁFICO DE PESSOAS



### Sinais a serem observados

A pessoa se apresenta de forma ansiosa, deprimida, submissa, tensa ou paranoica?

A pessoa mostra sinais de abuso físico e/ou sexual, confinamento ou tortura?

A pessoa não tem acesso a serviços de saúde no país?

Como a pessoa chegou ao país? Teve sua passagem paga por terceiros?

Recebeu alguma proposta enganosa de trabalho?

Há outra pessoa que fale em nome da possível vítima?

A pessoa tem poucos bens ou nenhum?

A pessoa tem dificuldade ou proibição de estabelecer contato com sua família ou amigos?

A pessoa teme que algo ruim aconteça com ela ou com outra pessoa?

A pessoa não está de posse de seus documentos?

A pessoa não possui visto de trabalho ou algum outro tipo de autorização de residência no país?

A pessoa tem um horário de trabalho excessivo e/ou fora do comum?

A pessoa mora no trabalho?

O salário da vítima está sendo retido para saldar alguma dívida (passagem, alojamento, alimentação etc)?

A pessoa recebeu ameaça de deportação ou enquadramento na legislação local?

Caso a maioria das perguntas acima seja afirmativa, há uma quantidade considerável de indicadores de situação de tráfico de pessoas.



## COMO REALIZAR O ATENDIMENTO DE POSSÍVEIS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

### 4. COMO REALIZAR O ATENDIMENTO DE POSSÍVEIS VÍTIMAS DE TRÁFICO DE PESSOAS

Uma possível vítima pode apresentar-se de modo confuso, com desconfiança e até mesmo com rejeição aos técnicos que a recebem. Esse tipo de reação deve ser considerado como compreensível, visto que aquela pessoa provavelmente foi submetida repetidas vezes à exploração, o que gera um estado constante de alerta e comportamentos defensivos com o intuito de reduzir o risco de novos abusos.

Igualmente, deve-se levar em consideração que em grande parte dos casos de tráfico de pessoas, as vítimas não se reconhecem nesse lugar de submissão, inclusive sentem culpa e vergonha por terem acreditado na oferta que receberam e que devem, por sua própria conta, encontrar formas de sair da relação abusiva. Essas condutas estão associadas aos danos físicos e psicológicos graves provocados pela exploração. Assim, é importante que o/a profissional que esteja com a vítima compreenda essas reações dentro do contexto de violência e não como características de inconstância ou fantasia do/a indivíduo.

A  
TEN  
ÇÃO

Por mais que muitas vítimas não se identifiquem como tal, é possível que elas saiam da situação de exploração por conta própria e busquem o Consulado ou Embaixada. Isso quer dizer que os casos não necessariamente chegarão por meio de encaminhamento de outra instituição, nem com a pessoa se identificando como uma possível vítima de tráfico. Muitas não têm conhecimento de que foram vítimas desse tipo de crime.

De acordo com o Global Report of Trafficking in Persons de 2022, elaborado pelo UNODC, 41% das vítimas identificadas em processos judiciais conseguiram fugir sozinhas e buscar autoridades locais.

## 4.1 DIREITOS DAS VÍTIMAS

Os direitos das vítimas variam de acordo com as legislações nacionais. Contudo, seguindo os princípios básicos plasmados no Protocolo de Palermo e nas Diretrizes recomendadas sobre Direitos Humanos e Tráfico de Pessoas das Nações Unidas,<sup>14</sup> entende-se que os seguintes pontos devem ser considerados na atenção das vítimas:

**Direitos humanos:** a pessoa é o centro da atenção para elaboração de estratégias. A vítima não deve ser abordada como uma “peça de uma investigação policial”. Assim como, sua proteção não deve ser condicionada à cooperação com o processo judicial.

**Direito à informação e assessoramento:** as Embaixadas e Consulados devem estar preparados para oferecer todas as informações referentes aos direitos e serviços disponíveis a uma possível vítima de tráfico. Igualmente, se forem procurados por uma possível vítima de outra nacionalidade, esta deverá ser informada que tem o direito de entrar em contato com seu representante diplomático.

**Direito ao atendimento psicossocial e de saúde:** o acesso a qualquer serviço deve ser voluntário, bem como a realização de qualquer exame para verificar se sofrem de alguma doença, inclusive HIV/AIDS. O acesso a serviços de saúde e psicossociais não deveriam estar condicionados à cooperação judicial, contudo essa vinculação pode estar presente em alguns países.

**Direitos e garantias judiciais:** Em relação às garantias, deve-se informar os direitos às vítimas em um idioma que ela compreenda e buscar assistência jurídica para a tramitação do processo penal ou civil, caso seja desejado e consentido pela pessoa. As vítimas de tráfico não devem ser acusadas e/ou processadas por terem entrado ou residido de forma irregular nos países de trânsito ou destino.

## 4.2 PRINCIPAIS ORIENTAÇÕES PARA O ATENDIMENTO DE UMA POSSÍVEL SITUAÇÃO DE TRÁFICO

O primeiro ponto a ser considerado ao deparar-se com um provável episódio de tráfico de pessoas é garantir proteção imediata, escutando e incluindo a vítima na definição da melhor estratégia de ação. Ainda que se encontre em um contexto de alta vulnerabilidade, é atribuição do/a profissional respeitar o tempo de reflexão da vítima e estabelecimento do vínculo de confiança para que ela possa decidir sobre sua vida, sendo este um significativo exercício de autonomia.

O **atendimento humanizado** deverá ser o eixo norteador da entrevista, o que significa dedicar atenção respeitosa e singular com capacidade técnica para escutar e, na medida do possível, responder as demandas apresentadas pela pessoa. Essa perspectiva de atendimento está **centralizada na pessoa**, que terá total legitimidade para decidir e concordar com as estratégias viáveis e encaminhamentos que serão realizados.<sup>15</sup>

Esse atendimento será balizado pelo interesse pleno no relato verbal do indivíduo, bem como na sua expressão corporal, seu tom de voz, a escolha e sentido das palavras, ou seja, o/a profissional exercerá uma **escuta qualificada**<sup>16</sup> daquela narrativa. Igualmente, deve-se avaliar bem as perguntas que serão realizadas, a real pertinência da informação que se deseja obter e o risco de revitimizar a pessoa com questionamentos desnecessários. Essa entrevista deve ser fluida, na medida do possível, evitando ao máximo a caracterização de um interrogatório ou de julgamento moral pelas escolhas da pessoa.

A possível vítima deverá ser informada sobre seus direitos e a **confidencialidade** em relação a tudo que mencione e pergunte no atendimento. Nenhuma informação será repassada para outro setor ou instituição sem o **consentimento informado** da pessoa.

# A TEN ÇÃ O

Conforme Manual para atenção direta a vítimas da OIM (2009), dados pessoais confidenciais podem ser definidos como: “qualquer informação pessoal, registro ou descrição de saúde que possa revelar a identidade e situação da vítima de tráfico, ou qualquer detalhe particular e pessoal relativo a uma vítima sob custódia da organização.”

É fundamental abertura e humildade para escutar a história e as vivências da vítima, levando em consideração a centralidade de sua perspectiva para avaliar sua segurança e os riscos a que está exposta (ou seus familiares). Inclusive, não deve haver pressão por parte de quem atende para que ela compartilhe detalhes caso não esteja pronta para isso. A vítima também deve ser preservada de abusos ou distorções de seu caso por parte dos meios de comunicação.

Deve-se ter cuidado para não gerar um ambiente de desconfiança em relação ao que a vítima está relatando ou de culpabilização pela violência sofrida. Do mesmo modo, não se deve nunca eximir o agressor da responsabilidade pela exploração.

### Para a proteção de Agentes Consulares

- Nunca forneça seu contato pessoal nem leve uma vítima de tráfico para sua casa;
- Não comente sobre o caso nem dê declarações sobre uma vítima a terceiros ou aos meios de comunicação;
- Não converse sobre o caso em áreas públicas ou com família e amigos;
- Quando há necessidade de intérpretes, alerte-os sobre os riscos relacionados à divulgação de detalhes do caso.

# A TEN ÇÃ O

Além dos perigos a que a vítima pode estar sujeita, o/a profissional deverá estar apto/a a avaliar as principais vulnerabilidades da pessoa para saber quais serviços deverão ser acionados. Essa avaliação deverá ser realizada permanentemente, visto que suscetibilidades vinculadas à migração mudam com o tempo.

**Os/as agentes consulares devem buscar conhecer os tipos, os critérios e a qualidade de serviços disponíveis localmente para realizarem um encaminhamento eficiente e seguro. Toda referência sobre o serviço sugerido deve ser compartilhada com a vítima para que ela possa decidir se está de acordo ou não em ser atendida por aquela instituição.**

Quando há o desejo de regressar para o Brasil, isso deverá ser feito com total segurança para a vítima. Assim, o **retorno voluntário protegido**, muitas vezes, exige articulação entre o Estado de destino e o de origem (o Brasil). Caso haja temor de retornar para o Brasil, deve-se analisar com a

14 [https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Commentary\\_Human\\_Trafficking\\_sp.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Publications/Commentary_Human_Trafficking_sp.pdf)

15 ICMPD.2020. Ibidem.

16 OIM.2022. Ibidem.

pessoa a possibilidade de deslocamento para um terceiro país, embora tal opção não possa ser custeada com recursos públicos. Nos dois casos, seja para uma cidade no Brasil

ou para um terceiro país, é aconselhável a comunicação com serviços psicossociais locais para acompanhamento da vítima e prevenção de nova revitimização.

Foi desenvolvido pela CGETP/MJSP, em cooperação com a OIM, o Protocolo Operativo Padrão de Atendimento às Vítimas Brasileiras de Tráfico Internacional de Pessoas. O Protocolo apresenta o fluxo de encaminhamento de vítimas brasileiras que são identificadas no exterior e foi construído de forma participativa por várias instituições.

O material também sugere um roteiro de entrevista que pode ser utilizado pelos agentes consulares, de modo a guiá-los durante o atendimento de uma possível vítima.

O Protocolo é um material fundamental para garantir uma escuta qualificada e uma assistência integral às vítimas de tráfico desde sua identificação no exterior até o seu possível retorno voluntário no Brasil. O material pode ser encontrado aqui: [https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sop\\_final\\_online\\_b-1.pdf](https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/sop_final_online_b-1.pdf)

De acordo com o “Manual da OIM sobre Assistência Direta às Vítimas de Tráfico” (2009), orienta-se que algumas informações sejam compartilhadas para auxiliar o trabalho da organização que receberá o caso:

- Identidade da vítima;
- Endereço;
- Condição de Saúde e possíveis cuidados a serem adotados;
- Recomendações de segurança;
- Procedimentos e encaminhamentos adotados anteriormente;
- Data e horário de saída e de chegada ao destino;
- Informações relevantes para o adequado acolhimento e acompanhamento.

Igualmente, para que o retorno aconteça, algumas precauções devem ser consideradas pela equipe<sup>17</sup> consular:

- A vítima consentiu com o retorno ao Brasil?
- A condição de saúde física e mental da pessoa lhe permite realizar a viagem? Caso haja dúvidas nesse sentido, sugere-se o atendimento por um profissional da saúde.
- Ela terá um abrigo ou alojamento quando chegar a seu destino?
- Ela possui todos os documentos para a viagem?
- Ela está de posse de cópia de todos os documentos pessoais, incluindo certidões médicas, informes sobre o processo judicial (se for o caso) e outros comprovantes importantes?

Com o intuito de facilitar e proteger a pessoa em seu regresso, a Embaixada ou Consulado deverá informá-la sobre as opções e estratégias disponíveis e prepará-la para as próximas medidas que serão adotadas. Ela deverá ser comunicada sobre o nome e contato da organização ou técnico/a que vai recepcioná-la e que tipo de assistência lhe será oferecida de forma imediata ao chegar no destino final.<sup>18</sup>

17 OIM. O manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas. Suíça, 2009.

18 OIM. 2009. Ibidem.

## **PARCEIROS PODEM ATUAR COM O PODER PÚBLICO DE MANEIRA COMPLEMENTAR NO RETORNO VOLUNTÁRIO DE VÍTIMAS BRASILEIRAS DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS**

### **Apoio ao Retorno Voluntário e à Reintegração**

A Organização Internacional para as Migrações (OIM) apoia migrantes em situação de vulnerabilidade que desejam retornar a seus países de origem e que não possuem os meios para fazê-lo. Além de aconselhamento, o programa facilita a preparação administrativa e logística do retorno, como emissão dos documentos necessários, aquisição de passagens e suporte operacional na partida, trânsito e chegada. Ainda, sempre que aplicável, pode ser fornecido um subsídio de reintegração para auxiliar os retornados a lidar com suas necessidades mais imediatas e/ou desenvolver atividades de subsistência ou educacionais. Para se candidatar ao programa, existem certos requisitos que devem ser atendidos. Ademais, a inclusão no programa depende da existência de fundos na OIM.

### **Para mais informação**

<https://brazil.iom.int/pt-br/programa-de-apoio-ao-retorno-voluntario-e-reintegracao-avrr>

### **Contato**

avrbrasil@iom.int

### **Programa Avião Solidário**

Parceria entre a ONG ASBRAD e a LATAM que apoia na concessão de passagens aéreas para pessoas que foram identificadas em situação de tráfico e não possuem recursos econômicos para retornar às suas localidades de origem.

### **Para a concessão das passagens, os (as) solicitantes deverão:**

- 1- Enviar um e-mail para: projetos@asbrad.org.br;
- 2- Anexar um documento do órgão competente comprovando a situação de tráfico de pessoas;
- 3- Anexar um termo de consentimento para o retorno;
- 4- Anexar cópia dos documentos de embarque em que conste o nome e documento de identificação dos passageiros e contato telefônico;
- 5- Anexar um espelho do trecho do voo requerido.

A Asbrad ficará responsável por realizar as reservas junto a LATAM e as passagens serão emitidas em até cinco dias úteis (conforme disponibilidade nos voos) considerando as seguintes regras:

- Ficam embargadas as solicitações para as semanas dos feriados nacionais e para os meses de janeiro, julho e dezembro.
- As taxas de embarque ficarão sob responsabilidade dos passageiros.

Para mais informações: <https://asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/asbrad-faz-parceria-com-a-latam-para-o-retorno-seguro-de-vitimas-do-trafico-de-pessoas/>

#### **4.3 ATENDIMENTO QUANDO HÁ ENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

O atendimento de crianças e adolescentes<sup>19</sup> exige habilidade e cuidados específicos por se tratarem de um público que naturalmente apresenta vulnerabilidades decorrentes de sua idade e estágio de maturação física e emocional. Assim, a entrevista com vítimas de tráfico deve ser o momento de identificar as principais necessidades, oferecer acolhimento, proteção e reparação adequados.

Crianças e adolescentes após passarem por contextos de exploração constantemente são vítimas de violência física, psicológica e sexual, além de estabelecerem vínculos de dependência com seus agressores. É importante considerar que, exatamente por essa relação dúbia, muitas vezes ao saírem da situação de violência, sentem-se envergonhadas, confusas e sem perspectivas.<sup>20</sup> Nesses casos, o cuidado para não revitimizar deve ser redobrado, sendo fundamental avaliar cada pergunta que será feita, igualmente o tom das palavras, gestos e as informações que serão transmitidas.

**IM  
POR  
TAN  
TE**

Ao abordar uma situação de tráfico infantil para exploração sexual, tenha sempre em mente que crianças e adolescentes “não se prostituem”. Crianças e adolescentes são explorados sexualmente.

Assim, não são corretas afirmações como “a menina foi obrigada a prostituir-se”, ela foi explorada sexualmente.

Lembre-se que, em razão das vulnerabilidades intrínsecas a essa faixa etária, provavelmente a criança ou adolescente que chegue à Embaixada ou Consulado necessitará, caso disponível no posto, de uma avaliação atenta por parte de profissionais da saúde, psicólogos/as e assistentes sociais que possam responder adequadamente as necessidades de cada um/a.

**A  
TEN  
ÇÃO**

Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual necessitam de assistência de saúde imediata para a administração de Profilaxia Pós Exposição (PEP) ao vírus HIV, investigação de traumas e infecções sexualmente transmissíveis, além de avaliação da saúde reprodutiva.

A seguir, algumas orientações para a condução de uma entrevista apropriada com esse público<sup>21</sup>:

- Sempre ter em mente o interesse superior da criança e do adolescente;
- Idealmente, as entrevistas com crianças devem ser realizadas na presença de sua mãe ou pai. Quando estiverem ausentes ou há a desconfiança de que estão envolvidos com o

19 Menores de 18 anos.

20 OIM. Guia de Orientação sobre Identificação e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas. Brasil. 2023.

21 OIM. 2023. Ibidem.

- caso de exploração, deve-se contar com um tutor ou um psicólogo ou assistente social;
- Buscar assistência e proteção adequadas às necessidades de sua idade;
- Explique com palavras adequadas à idade mental o que é recomendado frente àquela situação, escute a opinião deles e consulte-os antes de tomar qualquer medida;
- Não prometa nada que não possa cumprir, isso poderia romper o vínculo estabelecido e reativar cenas de desamparo vividos anteriormente;
- Ofereça uma escuta qualificada com perspectiva centrada na vítima. Essa estratégia fortalece o vínculo entre entrevistador e a criança, reduz os riscos de revitimização, confere maior fidedignidade às informações coletadas, o que refletirá na adequação dos serviços que serão acionados;
- Antes de iniciar a entrevista, busque conhecer o máximo possível sobre a situação e comece a conversa com perguntas claras e amigáveis;
- Comece com perguntas generalizadas, que permitam à criança contar sua versão. Por exemplo, não pergunte “a pessoa te fez mal?”, pergunte “o que aconteceu quando você estava com a pessoa?”,
- Quando a criança e adolescente estiverem desacompanhados, deve-se: avaliar o risco de reagrupamento familiar, sendo crucial que elas/eles sejam consultados/as em relação a esse aspecto; tomar medidas para facilitar o reencontro das vítimas com suas famílias quando se considera que tal ação é benéfica para a criança e adolescente; se não for possível retornar com segurança para sua família, garantir-lhes cuidados adequados, respeitando os seus direitos e dignidade;
- Conclua a entrevista agradecendo e destacando que a criança se portou muito bem, diga que você está disponível sempre que ela quiser conversar.

**A  
TEN  
ÇÃO**

Em conformidade com a Convenção dos Direitos da Criança, a consideração primordial frente a qualquer violação de direitos deve ser a do interesse superior da criança.

## 5. TRABALHO EM REDE



### 5.1 ARTICULAÇÃO COM A REDE LOCAL

A conduta em casos de tráfico de pessoas demanda um enfoque intersetorial, que envolve estruturas com competências diversas. Garantir uma resposta que reduza os níveis de vitimização secundária e gere real proteção exige uma intervenção articulada e fluida.

Entretanto, para viabilizar uma atuação eficiente e zelosa, é primordial saber como trabalhar em rede no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Isso implica em reconhecer quem são os atores locais que atuam nessa temática, bem como conhecer o sistema brasileiro de enfrentamento desse delito.

Em relação ao primeiro ponto, recomenda-se que a Embaixada ou Consulado realize um mapeamento dos principais serviços disponíveis com atuação nesse campo. Quais serviços oferecem atendimento psicosocial? Há abrigos disponíveis para vítimas? A nível governamental, há uma política de prevenção, de proteção ou de reparação para as vítimas? Onde é possível recorrer para oferecer alimento, roupa e produtos de higiene? Contar com esse tipo de informação é crucial para a abordagem nessas situações.<sup>22</sup>

Identificar alternativas de intervenção, quais os serviços prestados por cada instituição e possuir referências pessoais em cada local auxiliam em estados de urgência, que exigem um alto grau de segurança. Assim, conhecer esses contatos, confiar na atuação conjunta, atentos à confidencialidade, são ações que amplificam a proteção das vítimas.

Outro ponto, que não é menor, relacionado à importância de contar com instituições parceiras, é o impacto emocional gerado ao lidar com esse tipo de violência, que exige um respaldo interinstitucional e trabalho em rede para cuidar e preservar a todos/as profissionais envolvidos/as.

Concluído o mapeamento da rede local de enfrentamento ao tráfico de pessoas, recomenda-se que a Embaixada ou Consulado agende uma visita institucional para expor a preocupação em relação a essa temática, apresentar como se dá o trabalho consular nesses casos e quais os limites de atuação. Sugere-se consultar sobre o trabalho daquela organização, quais recursos possuem, como poderia ser realizado um encaminhamento e quem poderia ser o ponto focal para futuros intercâmbios. Essa aproximação pessoal, de reconhecimento do espaço físico e da capacidade de resposta de cada entidade mapeada, fará uma significativa diferença para a prática consular frente a possíveis vítimas de tráfico.

22 Anexo II apresenta uma tabela com sugestão de serviços a serem mapeados.

Em um segundo momento, logo após o contato inicial, algumas instituições demonstram maior abertura e interesse em aprofundar o diálogo, o que pode resultar no desenvolvimento de campanhas de prevenção conjuntas, ações de capacitação sobre o tráfico de pessoas, entre outras iniciativas colaborativas.

Não há dúvida de que a dimensão da rede local difere de país a país, e que esse aspecto também impacta na capacidade do Consulado ou Embaixada de dispor de respostas para as vítimas. Contudo, a qualidade do atendimento, a habilidade técnica em reconhecer uma situação de tráfico de pessoas e informar os direitos das vítimas depende primordialmente da conduta do agente consular, com respaldo e compromisso da Divisão de Comunidades Brasileiras e Assistência Consular.

## 5.2 REDE BRASILEIRA DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

Além de conhecer a rede local, é importante que agentes consulares conheçam informações sobre as instituições brasileiras de enfrentamento ao tráfico de pessoas, tanto para solicitarem orientações quanto para auxiliar em casos de retorno de vítimas para o Brasil. O contato com os demais órgãos no Brasil será feito pela DAC, após comunicação do Posto.

A **Coordenação-Geral de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (CGETP)** do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tem como competência coordenar as instâncias de gestão integrada da Política Nacional e dos Planos Nacionais,<sup>23</sup> assim como realizar articulação com instituições parceiras que trabalham com o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas suas diversas finalidades.

Uma atribuição central da CGETP é a permanente articulação e apoio no fortalecimento dos **Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP)** e **Postos Avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante (PAAHM)**. Ambos os serviços atuam de forma dialogada entre si para a articulação e o acolhimento, em âmbito estadual, a possíveis vítimas de tráfico de pessoas, assim como para a materialização dos princípios da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.<sup>24</sup>

Dentre as funções dos Núcleos destacam-se o diálogo, a estruturação e consolidação, a partir dos serviços e espaços de participação existentes, de uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. Por sua vez, os Postos Avançados estão situados em importantes pontos de entrada e saída do Brasil, para a recepção a pessoas deportadas e não-admitidas, onde uma equipe interdisciplinar realiza o atendimento humanizado a esses migrantes, identificando possíveis vítimas de tráfico de pessoas, oferecendo, conforme cada caso, um acolhimento através da rede local.<sup>25</sup>

<sup>23</sup> Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, que aprova a Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9662.htm)  
Acesso em outubro de 2023.

<sup>24</sup> ICMPD.2020. Ibidem.

<sup>25</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/postos-avancados>  
Acesso em outubro de 2023.

Atualmente, o Brasil conta com NETPs na maioria dos Estados (e inclusive já em alguns municípios) e PAAHMs nos principais aeroportos internacionais.

IM  
POR  
TAN  
TE

Para encontrar a lista completa e mais informações sobre estes serviços, acesse:

NETPs

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/nucleos-de-enfrentamento>

PAAHMs

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protacao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/nucleos-e-postos-de-etp/postos-avancados>

Outro importante recurso do governo federal para atenção a brasileiras no exterior vítimas de tráfico é o **Ligue 180** -Central de Atendimento à Mulher- do Ministério das Mulheres. Esse canal tem a finalidade de receber, orientar e enviar denúncias para os órgãos competentes de casos de violência contra a mulher. A ligação de denúncia pode ser realizada pela mulher que sofreu a violência ou por qualquer pessoa que tenha conhecimento de uma situação, desde que saiba o que ocorreu, quem é a vítima e seu endereço. A ligação é gratuita e o serviço funciona 24 horas por dia, todos os dias da semana. O Ligue 180 atende todo o território nacional e também pode ser acessado em outros países.

A  
TEN  
ÇÃO

O Ligue 180 também está disponível em aplicativo móvel (WhatsApp) para receber atendimento ou fazer denúncia. Para adicionar o Ligue 180 no WhatsApp, basta enviar uma mensagem para o número +55 61 9610-0180 ou pelo link [https://api.whatsapp.com/send/?phone=556196100180&text=oi&type=phone\\_number&app\\_absent=0](https://api.whatsapp.com/send/?phone=556196100180&text=oi&type=phone_number&app_absent=0)

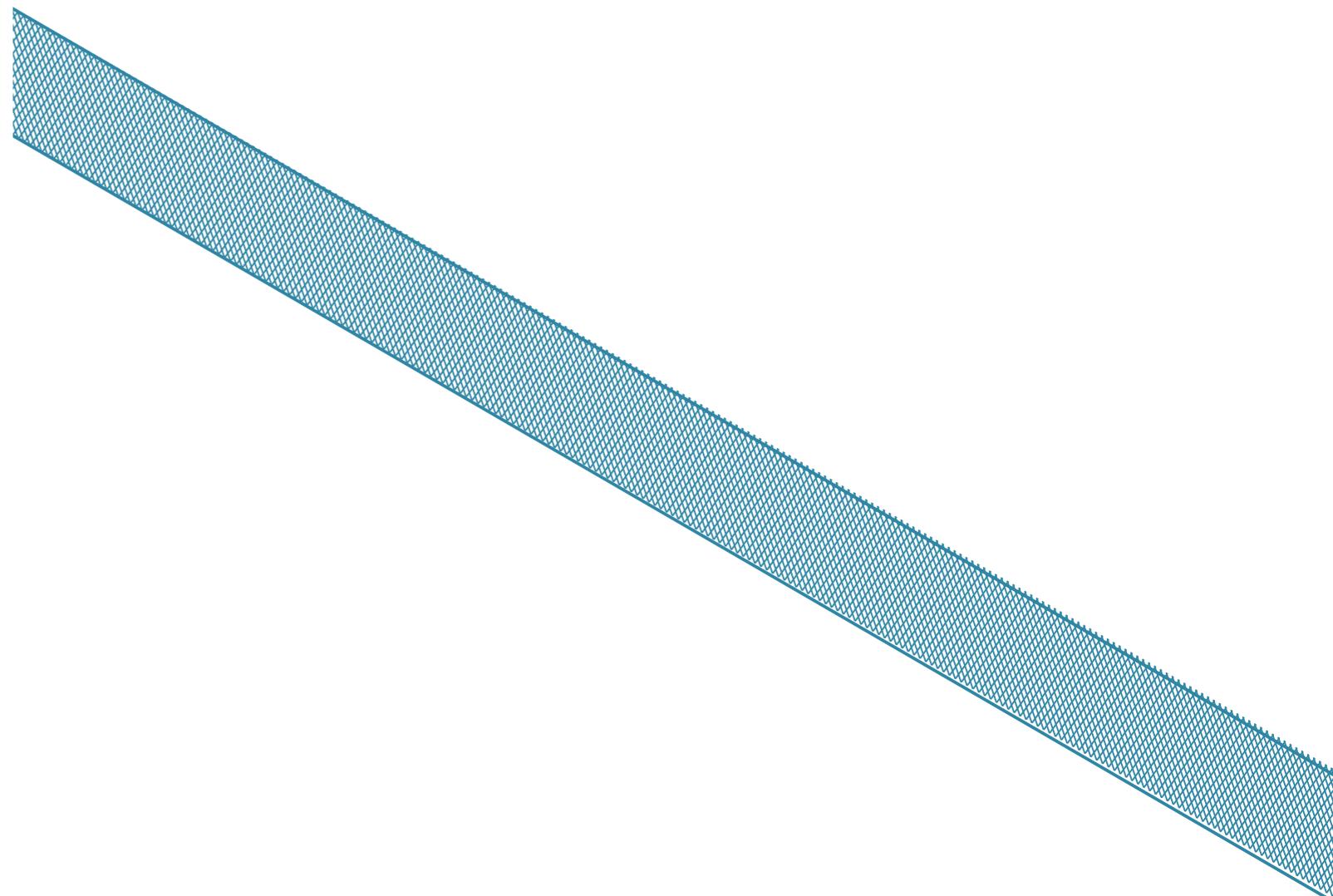
Os atendimentos são realizados em português, inglês e espanhol. Em casos de videochamadas também é possível assistência por libras

Em caso de retorno voluntário ao Brasil de uma vítima de tráfico, orienta-se que a DAC seja informada sobre a situação. A DAC tomará as providências relativas caso a vítima faça jus à repatriação com recursos públicos. Por outro lado, a CGETP – que será acionada pela DAC - promoverá a atuação integrada dos órgãos públicos no caso de denúncia, assim como acionará o serviço de atenção psicossocial no estado destino da vítima para elaborarem em conjunto a melhor estratégia para

recepção, acolhimento e acompanhamento da/o indivíduo. Caso haja NETP no estado, este será o serviço referência que realizará o atendimento e encaminhamento das demandas da vítima conforme Portaria SNJ 31/2009.<sup>26</sup>

Na ausência do NETP no estado, a CGEPT articulará com o Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) para notificação da Secretaria Estadual de Assistência Social para o atendimento local da vítima.

Para melhor compreensão do fluxo de encaminhamentos frente a ocorrências de tráfico internacional de brasileiros/as recomenda-se a leitura do **Protocolo Operativo Padrão de Assistência às Vítimas Brasileiras do Tráfico Internacional de Pessoas**. Com o intuito de facilitar e agilizar o trabalho das Embaixadas e Consulados do Brasil apresenta-se, como anexo a este Guia, um resumo das principais medidas a serem tomadas para a adequada abordagem nesses contextos.



---

<sup>26</sup> <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protectao/trafico-de-pessoas/articulacao-interinstitucional/redes-de-enfrentamento/legislacao-rede/portaria-31-de-20-08-2009-republicada.pdf> Acesso: 21/12/2023.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento ao tráfico de pessoas exige articulação em rede. Nos casos de tráfico internacional, é fundamental contar uma atuação eficiente das Embaixadas e Consulados, que podem ser o primeiro contato com vítimas brasileiras. Nesse sentido, este Guia teve o objetivo de fortalecer o trabalho de ambos na identificação, atendimento e encaminhamento de vítimas de tráfico de pessoas.

Para uma atenção adequada às vítimas, além de contar com ferramentas técnicas para a realização de entrevistas, é imprescindível identificar os serviços psicossociais, jurídicos, abrigos e oportunidades de inserção laboral no país onde atuam, bem como conhecer a estrutura de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

Espera-se que o presente material facilite e fortaleça a missão das Embaixadas e Consulados do Brasil no enfrentamento ao tráfico de pessoas.

## 7. BIBLIOGRAFIA



ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. [Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2021 a 2023](#). Brasília. 2024.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. [Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2017 a 2020](#). Brasília. 2021.

ESCRITÓRIO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DROGAS E CRIME; MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. [Relatório Nacional sobre Tráfico de Pessoas: Dados 2014-2016](#). Brasília: Ministério da Justiça. 2017.

ICMPD. [Guia de Assistência e Referenciamento de Vítimas de Tráfico de Pessoas: atualizado de acordo com a Lei nº 13.344/2016](#). Brasil. 2020.

OIM. [Guia de Orientação sobre Identificação e Atendimento a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico de Pessoas](#). Brasil. 2023.

OIM. [Protocolo de escuta qualificada para grupos vulneráveis ao tráfico de pessoas](#). Brasil. 2022.

OIM. [Manual de la OIM sobre Protección y Asistencia para Personas Migrantes Vulnerables a la Violencia, la Explotación y el Abuso](#). Ginebra. 2021.

OIM. [Manual para la detección del delito de trata de personas orientado a las autoridades migratorias](#). Costa Rica. 2011.

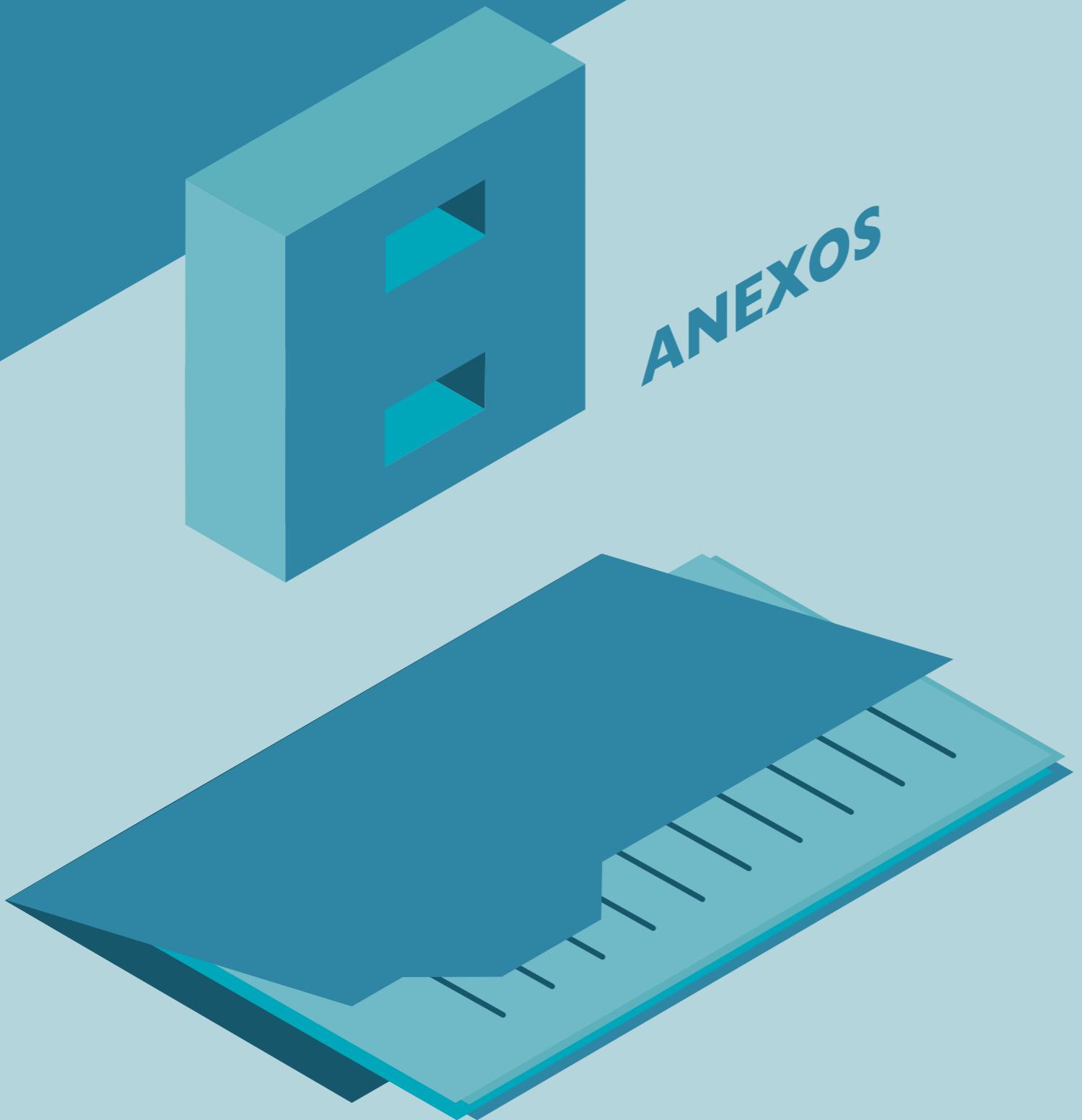
OIM. [Manual da OIM sobre assistência direta às vítimas de tráfico de pessoas](#). Suíça, 2009.

UNODC. [Global Report on Trafficking in Persons 2024](#) (United Nations publication, Sales no.: E.23.IV.1). 2025

UNODC. [Global Report on Trafficking in Persons 2022](#) (United Nations publication, Sales no.: E.23.IV.1). 2023.

UNODC. [Global Report on Trafficking in Persons 2020](#) (United Nations publication, Sales No. E.20.IV.3). 2021.

## 8. ANEXO I



### FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO RÁPIDO EM CASOS DE TRÁFICO DE PESSOAS

#### 1. Orientações prévias à entrevista

- Conduzir a entrevista em local reservado e seguro, evitando interrupções de outras pessoas ou de chamadas telefônicas.
- Buscar gerar conforto físico no local de atendimento, perguntando à pessoa se tem fome ou sente necessidade de ir ao banheiro. Caso afirmativo, providenciar alimento, bebida e orientá-la onde há um banheiro.
- Antes de iniciar o atendimento, desligar o celular e concentrar sua atenção no relato da vítima.

#### 2. Orientações para a entrevista

- Apresentar-se, explicar o trabalho do Consulado e que está disponível para escutar o que a pessoa deseja relatar.
- Informar sobre a confidencialidade de tudo que for dito ou perguntado naquele espaço. Caso haja necessidade de encaminhar alguma informação ou realizar alguma consulta com outra instituição sobre o caso, a vítima será informada e deverá dar seu consentimento.
- Comunicar à pessoa que ela possui o tempo necessário para contar o que lhe passou. Permitir pausas e tempo de reflexão para que ela consiga seguir sua história.
- Assegurar que a pessoa compreendeu tudo que foi explicado.
- Usar linguagem simples, evitando termos técnicos.
- Entrar em contato com um médico, caso a pessoa durante sua narrativa relate um desconforto físico ou problema de saúde.
- Evitar perguntas sensíveis no início da entrevista.
- Manter tom de voz tranquilo e evitar expressões faciais de surpresa ou repreensão.
- Deixar que a pessoa inicie o relato da forma como se sente mais confortável. Caso ela esteja com alguma dificuldade, abaixo um pequeno roteiro para nortear a entrevista.

### 3. Sugestões de perguntas para a entrevista

- De que parte do Brasil você é?
- Quando você chegou no país?
- Como foi a viagem? Saiu do Brasil mesmo?
- Poderia contar o motivo da viagem?
- Você veio sozinha?
- Aconteceu alguma situação inesperada na viagem?
- Se ofereceram um trabalho: Como te ofereceram esse trabalho? Quando chegou aqui, o trabalho era da forma que te disseram?
- Você tem seus documentos pessoais? E os documentos ( visto e outros documentos) necessários para entrar no país?
- Para realizar a viagem, teve que pedir dinheiro para alguém? Tem alguma dívida no Brasil? E aqui?
- Você sofreu algum tipo de violência ou ameaça na viagem ou ao chegar aqui?
- Você sente que corre algum perigo? E a sua família?
- Você tem pessoas de confiança aqui? Algum familiar ou amigo?
- O que gostaria de fazer nesse momento? (pode ser retornar ao Brasil, fazer uma denúncia, necessidade de abrigo protegido).

### 4. Encerramento da entrevista

- Agradecer a confiança e coragem da pessoa ao compartilhar seu relato.
- Explicar os possíveis encaminhamentos que podem ser feitos e pedir o consentimento da vítima para entrar em contato com os serviços que poderão ser acionados.
- Não fazer promessas que o Consulado/Embaixada não poderá cumprir.

### 5. Análise indicadores de tráfico

Caso a maioria das perguntas seja afirmativa, há uma quantidade considerável de indicadores de situação de tráfico de pessoas.

Sinais a serem observados	
A pessoa se apresenta de forma ansiosa, deprimida, submissa, tensa ou paranoica?	
A pessoa mostra sinais de abuso físico e/ou sexual, confinamento ou tortura?	
A pessoa não tem acesso a serviços de saúde no país?	
Como a pessoa chegou ao país? Teve sua passagem paga por terceiros?	
Recebeu alguma proposta enganosa de trabalho?	
Há outra pessoa que fale em nome da possível vítima?	
A pessoa tem poucos bens ou nenhum?	
A pessoa tem dificuldade ou proibição de estabelecer contato com sua família ou amigos?	
A pessoa teme que algo ruim aconteça com ela ou com outra pessoa?	
A pessoa não está de posse de seus documentos?	
A pessoa não possui visto de trabalho ou algum outro tipo de autorização de residência no país?	
A pessoa tem um horário de trabalho excessivo e/ou fora do comum?	
A pessoa mora no trabalho?	
O salário da vítima está sendo retido para saldar alguma dívida (passagem, alojamento, alimentação etc)?	
A pessoa recebeu ameaça de deportação ou enquadramento na legislação local?	

## 6. Encaminhamentos

### 1. Atendimento – Rede Consular

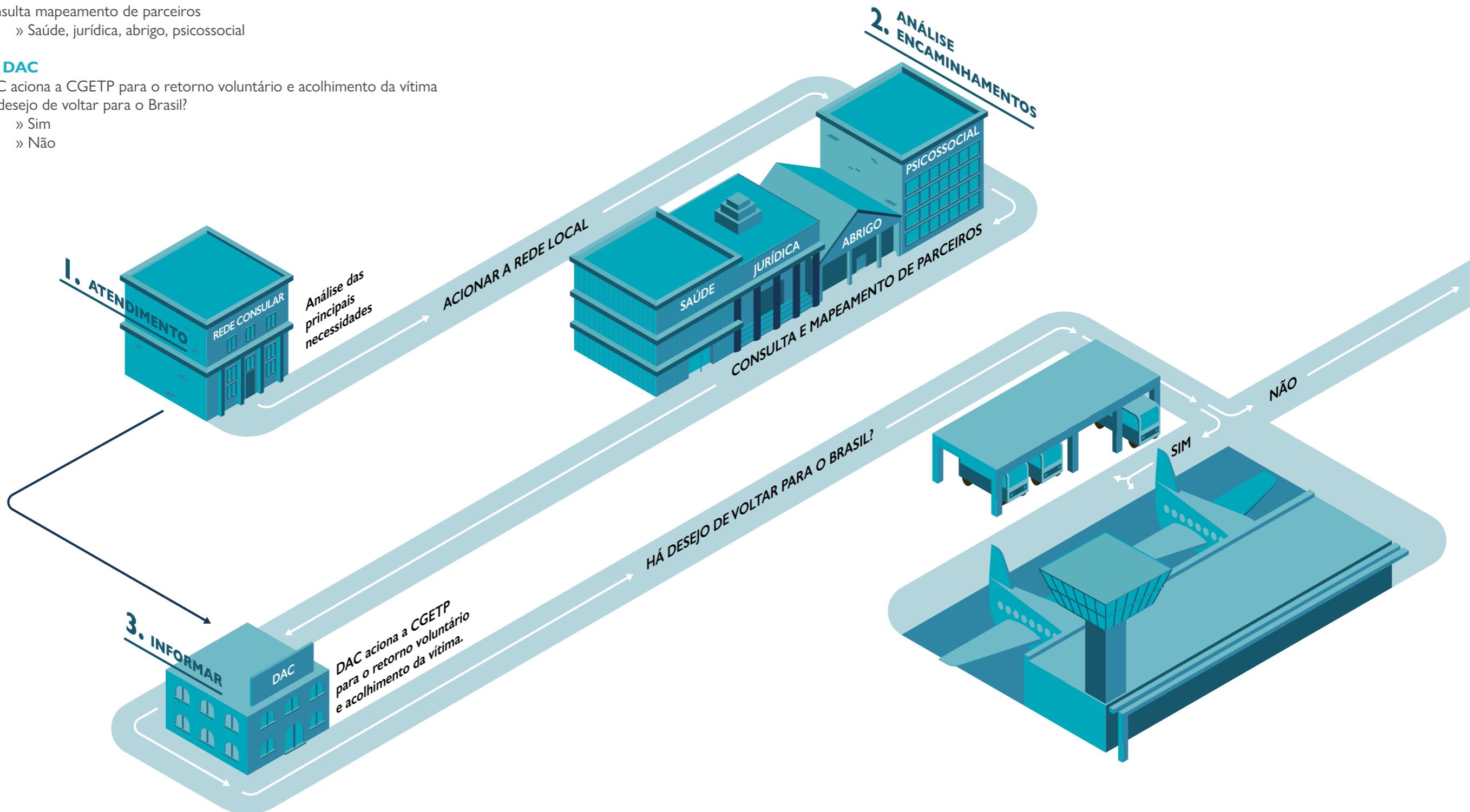
- Análise das principais necessidades
- Acionar a rede local

### 2. Análise encaminhamentos

- Consulta mapeamento de parceiros
  - » Saúde, jurídica, abrigo, psicosocial

### 3. Informar DAC

- DAC aciona a CGETP para o retorno voluntário e acolhimento da vítima
- Há desejo de voltar para o Brasil?
  - » Sim
  - » Não



## ANEXO II

### MAPEAMENTO DA REDE LOCAL

Assistência Psicossocial	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	

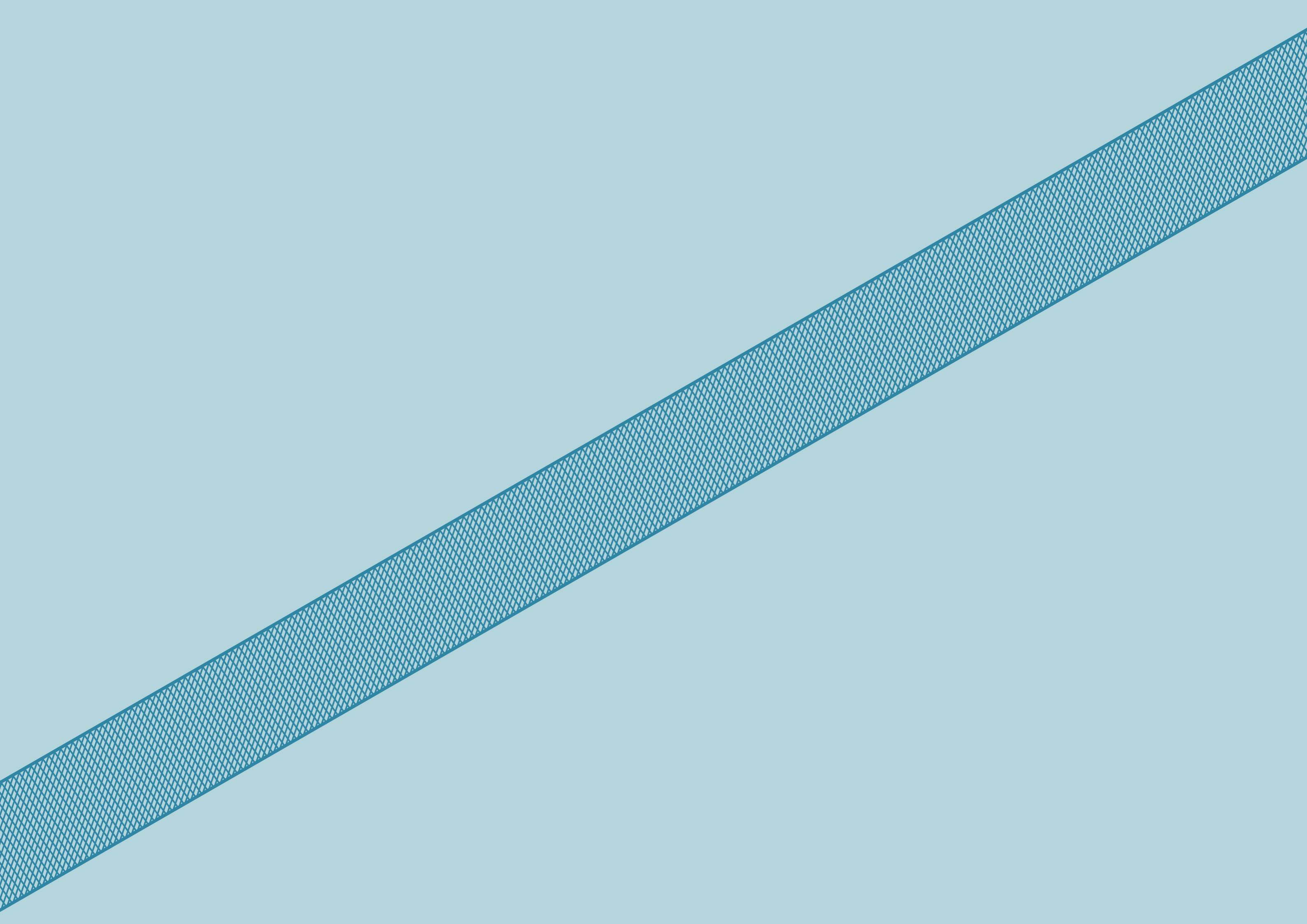
Assistência Jurídica	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	

<b>Assistência à Saúde</b>	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	

<b>Abrigos</b>	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	

<b>Assistência Migratória</b>	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	

<b>Assistência Retorno Voluntário</b>	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	
Instituição	
Serviços disponíveis	
Ponto focal	
Telefone	
Endereço	
Horários e dias de funcionamento	
Observações	

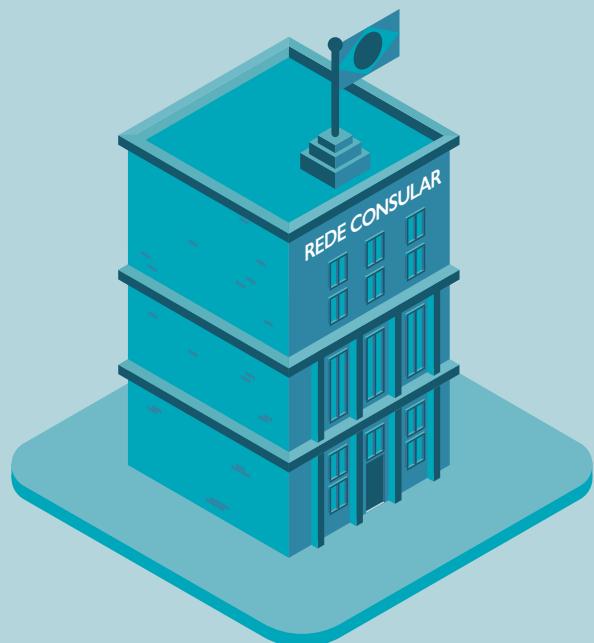




MINISTÉRIO DAS  
RELAÇÕES  
EXTERIORES

MINISTÉRIO DA  
JUSTIÇA E  
SEGURANÇA PÚBLICA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO



[brazil.iom.int](http://brazil.iom.int)

[iombrazil@iom.int](mailto:iombrazil@iom.int)

OIMBrasil